

A INTERVENÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL EM ATENDIMENTOS ÀS CRIANÇAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR: UMA ANÁLISE DIANTE DO CONTEXTO DO ISOLAMENTO SOCIAL MANIFESTADO PELA COVID-19

Edilza da Silva Portela¹

Lorena Guimarães Ferreira Honorato²

RESUMO: A violência no seio familiar contra crianças poder ser caracterizada como: física, psicológica, negligência, abandono, trabalho infantil ou sexual; é um ato, a partir da ótica dos direitos humanos, de violação e negação de direitos à vida com integridade e justiça social. Diante disso, o objetivo deste trabalho é analisar a atuação do Assistente Social nos atendimentos às crianças vítimas de violência sexual intrafamiliar no contexto de isolamento social manifestado pelo advento da pandemia ocorrida nos últimos anos. Este estudo foi realizado através de questionário aplicado à assistente social e à delegada da Delegacia de Atendimento à Criança e Adolescente -DEACA Santarém- Pá, bem como pesquisa bibliográfica para conhecer o posicionamento dos autores sobre o tema abordado. O estudo mostra que o cenário de restrição social deixou as crianças mais vulneráveis aos seus potenciais agressores, uma vez que aumentou o tempo de convivência familiar, outra situação apontada é que a escola exerce papel fundamental no combate à violência infantil, diante dessa nova realidade, o afastamento do meio escolar fomentou a intimidação por parte do autor do crime e a dificuldade de identificação dos casos. Em Santarém -PA, através dos resultados alcançados de acordo com os questionários aplicados, infere-se que a pandemia trouxe impunidade, uma vez que a maioria dos casos de abuso ocorrem no ambiente familiar, e devido ao isolamento social, essas vítimas não tinham a quem recorrer.

3176

Palavra-chave: Violência sexual intrafamiliar. COVID 19. Intervenção do Assistente Social.

ABSTRACT: Violence against children within the family can be characterized as: physical, psychological, negligence, abandonment, child or sexual work; it is an act, from the perspective of human rights, of violation and denial of the right to life with integrity and social justice. In view of this, the objective of this work is to analyze the performance of the Social Worker in the care of children who are victims of intrafamilial sexual violence in the context of social isolation manifested by the advent of the pandemic that has occurred in recent years. This study was carried out through a questionnaire applied to the social worker and the delegate of the Police Station for Child and Adolescent A Assistanc-DEACA Santarém-Pá, as well as bibliographical research to know the position of the authors on the topic addressed. The study shows that the scenario of social restriction made children more vulnerable to their potential aggressors, since it increased the time of family coexistence, another situation pointed out is that the school plays a fundamental role in the fight against child violence, in the face of this new reality, removal from the school environment fostered intimidation on the part of the perpetrator of the crime and the difficulty in identifying the cases. In Santarém-PA, through the results achieved according to the applied questionnaires, it is inferred that the pandemic brought impunity, since most cases of abuse occur in the family environment, and due to social isolation, these victims did not have the who to turn to.

Keyword: Intrafamilial sexual violence. COVID 19. Intervention by the Social Worker.

¹ Bacharel em Serviço Social — Centro Universitário Luterano de Santarém- CEULS/ ULBRA.

² Mestra em promoção de saúde da Universidade adventista de São Paulo, docente e orientadora do curso de serviço social do Centro Universitário luterano de Santarém. CEULS/ ULBRA.

INTRODUÇÃO

Nesta análise será abordado a violência sexual contra a criança no seio familiar, que é uma violação de direitos recorrente no cotidiano social brasileiro. Tornando uma demanda complicada no fazer profissional, cujos desafios a serem superados em vista às complexidades da problemática, são muitos. Tendo como objetivo principal analisar a intervenção do assistente social nos atendimentos junto às crianças vítimas de violência sexual intrafamiliar, no contexto do isolamento social manifestado pelo vírus, COVID-19.

A inspiração pela temática adveio do interesse de abordar esse assunto através de uma pesquisa aprofundada, por ser uma temática de extrema relevância para a sociedade, e compreender como se deu essa dinâmica nos atendimentos através da instituição e da atuação do Assistente Social diante do cenário de emergência de saúde pública devido à pandemia. Sendo obtidos as informações através dos questionários aplicados à Assistente Social e a Delegada da Delegacia de Atendimento à Criança e Adolescente -DEACA Santarém- Pá.

A violência física, sexual, psicológica, negligência ou trabalho infantil são crimes que transgridem os direitos da criança. Assim, faz-se necessário pesquisas e debates a respeito desse tema, principalmente no contexto da questão social em meio à pandemia do COVID - 19. Visto que, a violência Sexual contra a criança e adolescente é uma configuração desumana existente na sociedade, estabelecida através das relações de poder e obediência. (MOREIRA E MAGALÃES, 2020).

O trabalho é composto por quatro capítulos, sendo abordado no primeiro a importância da família para a criança e o adolescente, referindo-se a contextualização da violência intrafamiliar de crianças no Brasil, e os tipos de violência nesse contexto. O segundo retrata sobre a pandemia, causada pelo COVID 19 e seus impactos na sociedade. No terceiro esclarece-se sobre o dever de zelar pelos direitos da criança e adolescente de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. No quarto contextualiza-se a atuação do assistente social junto à criança vítima de violência intrafamiliar.

A conclusão será de acordo com a metodologia aplicada e suas perspectivas, que subsidiou a pesquisa e o processo no qual foi executado o estudo do trabalho, fornecendo um caminho para que se chegasse aos resultados obtidos pela pesquisa realizada.

2 A IMPORTÂNCIA DA FAMÍLIA PARA AS CRIANÇAS E OS ADOLESCENTES

Na Roma Antiga as famílias eram formadas sem vínculos afetivos, ou como afirma Áries (2018, p.10), “*não havia afetividade*”. O sentimento entre cônjuges e entre os pais e filhos não era necessário. O afeto ou a aproximação não eram características definidas na sua formação. No desenrolar-se da história, esse conceito foi sendo deixado de lado e os princípios afetivos e os laços consanguíneos foram se tornando mais fortes e se transformaram na base familiar.

A família é compreendida como entidade socio afetiva e tem o dever de afeto e cooperação entre seus membros, desempenhando um papel de extrema relevância no desenvolvimento da criança e do adolescente. Uma vez que, é a partir da família que a criança vai desenvolver valores importantes. De acordo com Oliveira et al. (2020), é onde estes começam a enfrentar desafios e responsabilidades, e é nesse espaço de socialização com a família que a criança se desenvolve, cresce e passa por um longo processo de apropriação da cultura de um determinado povo, e de uma sociedade.

Todavia, sabemos que o conceito de família é algo que também está em constante construção e reconstrução. Deste modo, é importante aqui salientar que a compreensão de família é mutável. No presente, vivenciamos os novos arranjos familiares, o que resulta no fato de que as famílias de composição heterossexual não sejam os únicos formatos presentes na sociedade brasileira. Compreendemos por arranjo familiar os membros da família, consanguíneos ou não, e que convivam no mesmo domicílio. (OLIVEIRA ET AL, 2020)

Por conseguinte, a Constituição federal de 05 de outubro de 1988 no art. 226, diz que, a “*família é a base da sociedade*”, art. 227, e compete a ela, ao Estado, à sociedade em geral e às comunidades “*garantir à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais*”. O §8º do art. 226 da Constituição Federal determina que o Estado deve dar assistência aos membros da família e impedir a violência dentro dela. No art. 229, prediz que “que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, [...]”

Já o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), complementa no seu art. 19 que toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família, [...] neste sentido, também prevê que a base familiar é de significativa importância para o desenvolvimento da criança, com o fito de ajustar o físico, mental, moral, espiritual e social, resguardando sempre, a dignidade dos menores.

Conforme a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a centralidade na família se faz de forma primordial, uma vez que é no espaço do grupo familiar que há, a proteção e a socialização primária de seus membros. Sendo assim, a família, como refúgio para os seus membros, necessita de cuidados equivalentes.

Embora haja o reconhecimento explícito sobre a importância da família na vida social é, portanto, merecedora da proteção do Estado, tal proteção tem sido cada vez mais discutida, na medida em que a realidade tem dado sinais cada vez mais evidentes de processos de penalização e desproteção das famílias brasileiras. Nesse contexto, a matricialidade sociofamiliar passa a ter papel de destaque no âmbito da Política Nacional de Assistência Social – PNAS. Esta ênfase está ancorada na premissa de que a centralidade da família e a superação da focalização, no âmbito da política de Assistência Social, repousam no pressuposto de que para a família prevenir, proteger, promover e incluir seus membros é necessário, em primeiro lugar, garantir condições de sustentabilidade para tal. Nesse sentido, a formulação da política de Assistência Social é pautada nas necessidades das famílias, seus membros e dos indivíduos. (PNAS,2004, pg.41).

Isto posto, compreende-se que toda importância e responsabilidade explicitada através de normativas, leis e documentos, se faz necessário. No entanto, em conformidade com a PNAS, nota-se que as transformações ocorridas na sociedade contemporânea, relacionadas à ordem econômica, à organização do trabalho, à revolução na área da reprodução humana, à mudança de valores e à liberalização dos hábitos e dos costumes, bem como ao fortalecimento da lógica individualista em termos societários, redundaram em mudanças radicais na organização das famílias.

Percebe-se que, na sociedade brasileira, dada as desigualdades e características de sua estrutura social, o grau de vulnerabilidade vem aumentando e com isso aumenta a exigência de as famílias desenvolverem complexas estratégias de relações entre seus membros para sobreviverem (PNAS, 2004).

Portanto, é de extrema relevância enfatizar que a desigualdades ainda visivelmente estruturadas socialmente é um dos motivos que leva muitas famílias viverem a margem da sociedade, sujeitas a vários tipos de violência. Sendo assim, faz-se necessário a execução e a efetivação das políticas públicas para cumprir com os direitos garantidos à criança e aos adolescentes, estendendo-se a família, para que estes tenham como garantir os meios de sobrevivência.

2.1 Contextualizações da violência intrafamiliar de crianças no Brasil

Faleiros (2012) esclarece que a família se inscreve na história de cada povo, de cada

cultura, como uma relação não só de reprodução da espécie do indivíduo, mas também como agente articulador, cultural e de socialização. É sabedor que as famílias têm suas estruturas e suas vivências do dia a dia tornando o espaço de convívio familiar em um lugar de conflitos, embora deva ser um espaço harmonioso, de ajuda, de afeto, acolhedor, e de compreensão.

Segundo afirma Faleiros (2021, p.71):

A vida privada da família foi vista como o lugar da não cidadania da ausência do público da presença do poder privado, do chefe. A cidadania se exercita fora do recinto doméstico, do familiar. Pensava-se assim, dicotomicamente, o pátrio poder e o poder público, numa ruptura entre lugar privado e o lugar público.

Segundo o autor, essa relação de poder se dá através da idealização de que o chefe adulto e masculino, sendo o poder dominante na família, deve obter o poder. O homem provedor é também senhor e objeto de reverência. Esse poder se exerce como privado e doméstico, e por muito tempo sem interferências do público, das leis nessa esfera doméstica, existindo vários tipos de violência intrafamiliar, desde a violência sexual até maus-tratos, ameaças, e violência psicológica.

Diante disso o autor afirma que:

A família independente dos formatos ou modelos que assume é mediadora, das relações entre os sujeitos e a coletividade, delimitando, continuamente os deslocamentos entre o público e o privado, bem como geradora de modalidades comunitárias de vida. Todavia, não se pode desconsiderar que ela se caracteriza com um espaço contraditório cuja dinâmica cotidiana de convivência é marcada por conflitos e geralmente também por desigualdades além que na sociedade capitalista a família é fundamental no âmbito da proteção social. (FALEIROS 2021)

Assim sendo, a família tem seu papel fundamental independente dos modelos, e deve cuidar, proteger, amparar, dar afeto, etc. Pois é através da família que a criança começa a se desenvolver para se relacionar entre os sujeitos e a coletividade sendo fundamental para o desenvolvimento do indivíduo.

De acordo com Reis e Prata (2018), dissertar em um contexto amplo como o da violência intrafamiliar é uma experiência que costuma ter uma série de repercussões, pois nessas situações, não é apenas a pessoa agredida que sofre, mas todos os membros da família que convivem direta ou indiretamente com a violência.

É evidentemente que a violência sexual é um problema social gravíssimo e atinge toda população. Logo, faz-se necessário ser analisada de diferentes maneiras. Visto que é considerada uma questão de saúde pública, especialmente quando acontece durante a

infância, antes do seu crescimento físico e desenvolvimento humano.

2.2 Tipos de violência infantil intrafamiliar

A violência se configura como um fenômeno sociocultural que pode gerar problemas sociais, físicos, emocionais, psicológicos e cognitivos, e sendo assim, afetar a saúde coletiva e do indivíduo ao longo de sua vida. Em conformidade com Chances et al. (2019), a violência deve ser considerada não apenas na moralidade do ato em si, mas no contexto sociocultural no qual se dá. Não sendo entendida exclusivamente como violação ou descumprimento de normas, regras ou leis, mas sim em conformidade de uma relação hierárquica de desigualdade, com o propósito de dominação exploração e opressão.

Neste sentido, destacam-se os grupos mais vulneráveis à violência, nos quais encontram-se as crianças, devido às suas fragilidades e vulnerabilidades inerentes à própria infância, pois dependem de cuidados. Desta forma, diante das peculiaridades e complexidades que envolvem a violência, esta vem sendo reconhecida como uma questão social e de saúde pública devido à magnitude da violação aos direitos humanos (SANCHES, 2019).

3181

Quanto à classificação, a violência pode ocorrer de diversas formas, sendo elas: física, psicológica, sexual, por negligência e violência fatal. Em conformidade com Fávero (2012), o conceito de violência sexual, abuso sexual e maus-tratos embora interligados, apresentam diferenças como:

VIOLÊNCIA: é a categoria explicativa da vitimização sexual; refere-se ao processo, ou seja, a natureza da relação de (poder) estabelecida quando do abuso sexual.

ABUSO SEXUAL: é a situação do uso excessivo, de ultrapassagem de limites: dos direitos humanos legais de poder, de papéis, de regras sociais e familiares e de tabus, do nível de desenvolvimento da vítima, do que esta sabe, compreende, pode consentir ou fazer.

MAUS-TRATOS: é a descrição empírica do abuso sexual; refere-se a danos, ao que é feito/praticado/infringido e sofrido pelo vitimizado, ou seja, refere-se aos atos e consequências de abuso.

A violência intrafamiliar apresenta quatro formas de violação contra a criança, que são, física, psicológica, sexual e negligência normalmente praticadas pela família, responsáveis ou cuidadores que geralmente são pessoas de confiança da família. Nem

sempre a violência irá deixar marcas físicas de fácil visualização, que seja percebida ao primeiro olhar, mais deixa sinais sutis e marca a vida de uma criança ao passar por tal situação.

De acordo com A Lei N° 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e da adolescente vítima ou testemunha de violência, alterando a Lei n° 8.069 de 13 de julho de 1990 Estatuto da Criança e do Adolescente -ECA, Lei que normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e da adolescente vítima ou testemunha de violência.

No seu art. 1° Estabelece mecanismos para prevenir e coibir a violência nos termos do art. 227 da Constituição Federal, da convenção sobre os direitos da criança e seus protocolos adicionais, da Resolução n° 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência.

Conforme o art. 4° desta Lei são formas de violência contra crianças e adolescentes: I - violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico; no entanto a II - violência psicológica é:

- a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (**bullying**) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;
- b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;
- c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

A violência sexual é entendida como qualquer conduta ou jogo sexual com intenção de estimular sexualmente a criança ou o adolescente, forçando a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, compreendendo que pode ser diferenciado de acordo com a presença ou não de contato físico.

De acordo com a lei 13.431, de 4 de abril de 2017:

- a) **Abuso sexual**, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro
- b) **Exploração sexual comercial**, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;
- c) **Tráfico de pessoas**, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

Em análise, violência sexual infantil pode se apresentar também em outras formas de violação de direitos contra as crianças e adolescentes como: assédio sexual, estupro, pedofilia, pornografia, entre outros. Indubitavelmente, acarretando na vida dessa criança ou adolescente consequências para sua vida.

A violência sexual durante o processo formativo, quando o cérebro está sendo fisicamente desenvolvido, pode deixar marcas em sua estrutura e função, provocando efeitos que alteram, de modo irreversível, o desenvolvimento neuronal, levando a severas consequências para o desenvolvimento da criança, incluindo prejuízos cognitivos, emocionais, comportamentais e sociais (CHNCES, 2019, apud BREMNER, 1999).

Em suma, o ECA diz no seu art. 5º “*Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência*” ... Nesse sentido, de acordo com o ECA, “o cuidado”, todavia pode abranger, diversos aspectos, desde a negligência em relação aos direitos básico, como fornecer afeto. Portanto a lei atribui aos pais e responsáveis o dever geral de cuidado, criação e convivência familiar de seus filhos, bem como de preservá-los de negligência, discriminação, violência, entre outros.

Nota-se então, que a violência sexual contra crianças e adolescentes tem diversas conotações, precisando ser reconhecida a vulnerabilidade a ela relacionada. Porém, na maioria das vezes, o agressor faz parte do contexto familiar, o que torna a violência contra esse público ainda maior. Isso faz com que os direitos garantidos às vítimas sejam dificultados, principalmente em período de isolamento social, cujo tema é abordado nesse artigo.

3 A PANDEMIA COVID 19

Em 2020, o mundo foi atingido por uma pandemia, a qual surpreendeu a todos pela ameaça que se caracterizou, por ser um vírus fatal e pela facilidade de contaminação, causou impactos catastróficos no mundo, fazendo números exorbitantes de óbitos. Atingindo assim a saúde, a educação, a cultura e a economia, mobilizando nações inteiras para o enfrentamento dessa crise.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) no dia 11 de março de 2020, caracterizou a Covid -19 como:

A Covid -19 é uma infecção respiratória aguda causada pelo SARS-CoV-2, potencialmente grave de elevada transmissibilidade e de distribuição Global. O SARS - CoV-2 é um Beta corona vírus descoberto em amostras de lavado bronco alveolar obtidas de pacientes com pneumonia de causa desconhecida na cidade de Wuhan província de Hubei, China, em dezembro de 2019.

Os corona vírus são uma grande família de vírus comuns em muitas espécies diferentes de animais incluindo o homem, camelos, gados, gatos e morcegos. Raramente os corona vírus de animais podem infectar pessoas e depois se espalhar entre seres humanos como já ocorreu com o MERS-Cov e o SAES-Cov-2. (MINISTERIO DA SAÚDE, 2021)

Segundo a OMS (2020), no Brasil desde o primeiro caso, confirmado em 26 de fevereiro, foi constatado uma importante questão epidemiológica, a qual diz respeito à elevada infectividade do SARS-CoV-2. Porém, por ser uma doença nova, e de alta transmissão e contaminação, foi preciso pensar em uma vacina para intervir na real situação.

A OMS (2020) recomendou aos Governos a adoção de intervenções nas quais incluíam medidas de alcance individual (lavagens das mãos, uso de máscara e restrição social, limpezas rotineiras de ambiente e superfícies, restrição ou proibição aos funcionamentos de Escolas e universidades, locais de convívio comunitário, redução de transportes públicos, além de outros espaços onde pode haver aglomeração de pessoas).

Dentre todas estas medidas de prevenção, destaca-se a restrição social, a qual será um dos pontos que terá enfoque nesse trabalho. E Diante da restrição social, analisaremos a intervenção do assistente Social em atendimentos às crianças vítimas de violência sexual intrafamiliar: Em uma análise diante do contexto do isolamento social manifestado pela Covid-19

Devido a pandemia e o retiro do convívio social, a violência sexual intrafamiliar contra crianças tornou-se ainda mais preocupante. Alguns especialistas dizem

que os casos aumentaram e segundo informou o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos humanos (MMFDH, 2021), através do disque 100 foram registradas mais de seis mil denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes em 2021, dados apresentados na cerimônia em referência do Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual Infantil.

Conforme o MMFDH (2021), nos anos anteriores os índices foram maiores de recorrências para denúncias contra violência sexual contra criança. Já no período da pandemia esses números diminuíram, entende-se que; com a saída das crianças das escolas, do convívio social, causado pelo isolamento social, a identificação dessas violências se tornou mais complexas.

Conforme observado no MMFDH (2021), conseqüentemente, aguça os episódios dessa violência sexual contra crianças e adolescentes. Sendo assim, manifesta um contexto de insegurança, e medo por parte dessas crianças, pois as mesmas não podem se defender de tal ato; por serem indefesas, frágeis e não entenderem muitas vezes o que está acontecendo. Porém, o lugar que era para ser de proteção, cuidado e afeto tornou-se um ambiente tenebroso, e a falta de interação social, faz com que essas crianças se tornem mais vulneráveis ao seu agressor.

4 DO DEVER DE ZELAR PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTATUDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Segundo a lei Declaração Universal dos Direitos Humanos (2014), *todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Diante disso, incluem o direito à vida, à liberdade, ao trabalho, à educação e à moradia, eles são fundados no respeito pela dignidade e pelo valor de cada pessoa. Posto isto, se faz necessário compreender as principais leis de proteção das crianças e dos adolescentes.*

O século XX presenciou crescente preocupação com os direitos da criança e do adolescente em esfera nacional e internacional. O primeiro documento internacional com relação à criança é a Declaração de Genebra de 1924, intitulada “Direitos das Crianças”, em 1959, a Organização Nações Unidas (ONU) aprovou a Declaração dos Direitos da Criança enquanto a declaração de 1924 considerava a criança sujeito passivo a declaração de 1959, reconhecia as crianças como sujeitos de direitos.

Diante disso, Valença (2011) discorre que no Brasil na década de 1980, ocorria um processo de transição Político-Democrático, nas lutas pelos direitos civis, políticos e movimentos sociais. Visando uma ampla mobilização nacional que visava a defesa dos direitos das crianças e adolescentes, buscando mudanças no código de menores de 1979. Pois, tratava os mesmos como “menor em situação irregular”, não diferenciava o menor infrator daquele que era, de fato, vítima da pobreza, do abandono, dos maus-tratos e diversos outros fatores.

Como resultado do processo de debate e mobilização, a Constituição Federal Brasileira promulgada em 1988, incorporou os princípios da Convenção Internacional dos Direitos da Criança em substituição à lógica contida no segundo Código de Menores e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei 8069/90, demarcara um novo lugar da infância da adolescência no Brasil, conferindo um tratamento especial a partir da Doutrina de Proteção Integral. Reconhecendo esse segmento populacional como sujeitos de direitos, estabelecendo a articulação entre Estado e sociedade, e criando os Conselhos Tutelares e os Conselhos de Direitos. (VALENÇA, 2011).

Diante disto, iniciou-se uma pauta para exigências e responsabilidades em todos os segmentos da sociedade, nesse sentido o Estado começa a assumir a responsabilidade pela execução de políticas sociais de proteção. Segundo Valença (2011), na década de 1990, o movimento da sociedade civil em defesa dos direitos de crianças e adolescentes pautou a temática da violência, reivindicando e estimulando os governos a construir políticas públicas que pudessem dar respostas a tal problemática.

O Brasil assumiu compromisso político de construir políticas públicas de modo a atender a demanda de crianças e adolescente em situação de risco social e pessoal. E na mesma perspectiva o governo federal aprovou, em 2000, o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil com objetivo de estabelecer um conjunto de ações articuladas que permita intervenção técnico-política e financeira para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes (BRASIL, 2007).

Entretanto, iniciou-se a implementação de alguns programas que se deu início através da Política de Assistência Social (PNAS), 2004. Em 2005 passou a fazer parte do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com o serviço de proteção de média complexidade. Com objetivo de assegurar proteção imediata e atendimento psicossocial às

crianças e aos adolescentes vítimas de violência (física, psicológica, negligência grave), abuso ou exploração sexual comercial, bem como a seus familiares.

Para tanto, oferece acompanhamento técnico especializado, desenvolvido por uma equipe multiprofissional que mantém articulação com a rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas, bem como com o Sistema de Garantia de Direitos (BRASIL, 2009).

Assim, a questão da violência contra criança e adolescente, de acordo com o paradigma estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a ser assumida enquanto questão social e objeto de políticas sociais públicas. Entretanto, no contexto de tais políticas, amplos desafios vêm sendo postos na perspectiva de se viabilizar serviços que garantam de forma efetiva os direitos fundamentais de milhares de crianças e adolescentes brasileiras e de suas famílias.

Dessa forma, através do reconhecimento como sujeitos de direitos pela CF/1988 e merecendo proteção integral, cabe à família, sociedade e ao Estado efetivarem esses direitos dos mesmos como esclarece no seu art. 227.

Posteriormente, temos o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA que estabeleceu mecanismos e instrumentos para assegurar a efetividade dos direitos fundamentais e coibir toda e qualquer forma de violação dos mesmos. (BRASIL, 1990)

No Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, nos seus artigos 4º e 5º, também reforçam estas garantias.

Art. 4º - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 5º- Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Diante disso, é evidente a importância das lutas no decorrer do processo histórico, nas efetivações dessas leis para o enfrentamento de um crime cruel e complexo contra crianças e adolescentes, sem esquecer que existem outras legislações que asseguram direitos e amparam a criança e ao adolescente vítimas de qualquer tipo de violência ou negligência. Outrossim, diante dos artigos apresentados no qual os mesmos focam nas responsabilidades do Estado, da família e da sociedade em garantir esses direitos, assim sendo cobrado o

cumprimento destes em todas as esferas. Para que assim haja respostas transformadoras diante desse contexto.

5 SERVIÇO SOCIAL E O ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL NO PERÍODO DE ISOLAMENTO SOCIAL

A profissão de assistente social surgiu no Brasil na década de 1930. Sendo regulamentada pela regulamentação da profissão e oficializada no país pela Lei nº 1889 de 1953. Em 27 de agosto de 1957, a lei 32 52, juntamente com o decreto 994 de 15 de maio de 1962, regulamenta a profissão. (CREASS, 2022), De acordo com o Conselho Regional de Serviço Social (CREASS), em virtude das mudanças ocorridas na sociedade e no ceio da categoria, um novo aparato judiciário se fez necessário para expressar os avanços da profissão e o rompimento da perspectiva conservadora.

Hoje a profissão encontra-se regulamentada pela lei nº 8662, de 07 de junho de 1993 que legitima o Conselho Federal de Serviço Social e os conselhos Regionais. Que respectivamente no seus Artigos 4º e 5º define competência e atribuições privativas do assistente social.

Art. 4º Constituem competências do Assistente Social: de acordo com a lei de regulamentação da profissão 8.662/93

I - Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares; II - Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil; III - encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população; IV - (Vetado); V - Orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; VI - Planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais; VII - planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; VIII - prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas no inciso II deste artigo; IX - Prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; X - Planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social; XI - realizar estudos sócio - econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades (BRASIL,1993).

Art. 5º Constituem atribuições privativas do Assistente Social:

I - Coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social; II - Planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social; III - assessoria e consultoria e órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço Social; IV - Realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social; V - Assumir, no magistério de Serviço Social tanto a nível de graduação como pós-graduação, disciplinas e funções que exijam conhecimentos próprios e

adquiridos em curso de formação regular; VI - Treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social; VII - dirigir e coordenar Unidades de Ensino e Cursos de Serviço Social, de graduação e pós-graduação; VIII - dirigir e coordenar associações, núcleos, centros de estudo e de pesquisa em Serviço Social; IX - Elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e comissões julgadoras de concursos ou outras formas de seleção para Assistentes Sociais, ou onde sejam aferidos conhecimentos inerentes ao Serviço Social; X - Coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social; XI - fiscalizar o exercício profissional através dos Conselhos Federal e Regionais; XII - dirigir serviços técnicos de Serviço Social em entidades públicas ou privadas; XIII - ocupar cargos e funções de direção e fiscalização da gestão financeira em órgãos e entidades representativas da categoria profissional.(BRASIL, 1993).

Além da Lei, tem-se o Código de Ética Profissional que representa a dimensão ética da profissão, tendo caráter normativo e jurídico, delineando parâmetros para o exercício profissional, definindo direitos e deveres dos assistentes sociais. Busca a legitimação da profissão e a garantia da qualidade de serviços prestados, é inquestionável que o assistente social é o profissional que intervém na realidade social, assumindo assim suas competências e atribuições que está intimamente ligado a elaboração ao planejamento e à avaliação das políticas sociais.

O Assistente Social vai ter como objeto de trabalho as expressões da questão social. Nesse sentido Santiago e Leandro (2012, p. 31) esclarecem que os assistentes sociais, em especial, irão atuar diretamente nas diversas expressões da questão social. Por esse motivo, precisam se aprofundar em conhecimento acerca de como elas se originam e se apresentam. Sendo assim, o Assistente Social é fundamental para proteger os direitos da população, assim como garantir um atendimento adequado e acolhedor.

A proteção aos direitos das crianças e adolescentes é uma bandeira histórica do Serviço Social brasileiro, tendo em vista às demandas que aparecem nos atendimentos à população, a participação de assistentes sociais em movimentos e fóruns pela proteção integral à infância e adolescência.

Estamos inseridas em instituições não governamentais, filantrópicas e em diversas instâncias governamentais e do Estado. Trabalhamos nos Centros de Referência Especializados em Assistência Social (Creas), Varas da Infância e Adolescência, instituições de acolhimento, equipamentos de saúde, assessoria a conselhos tutelares e em diversos outros espaços, para atender crianças, adolescentes, jovens e suas famílias. É por meio das políticas sociais, que deveriam assegurar atendimento a muitas das necessidades de grande contingente da população brasileira, que atua grande parte da nossa categoria” Fala da assistente social, conselheira e representante do (CFESS, 2020).

De acordo com as diretrizes da Assistência Social definidas na lei, a violência

doméstica, considerada uma violação dos direitos da criança e do adolescente deve ser atendida e acompanhada pelos profissionais do CREASS, equipamento integrante da rede de proteção social especial da assistência social. (Ferreira, 2013, p.47).

Portanto, de acordo com a política nacional, o Assistente Social é um dos profissionais requisitados a atuar nos casos de violência doméstica, atendendo crianças e adolescentes vítimas de suas famílias.

Ferreira (2013) afirma ainda que é a partir desses atendimentos que o técnico pode analisar a realidade social em que estão inseridos os indivíduos e nela intervir, com vista a promoção dos direitos. Esta intervenção, entretanto, deve ocorrer tendo por base a lei de regulamentação e o código de ética profissional pois este documento fornece as diretrizes para o correto exercício profissional.

MÉTODOS

A presente análise foi realizada através de um estudo qualiquantitativo. Segundo Musse et al. (2019), a pesquisa é a atividade concreta no processo de constituição e desenvolvimento científico, possibilitando a produção, identificação e descoberta do conhecimento, respostas para perguntas específicas e soluções de problemas para se alcançar os objetivos desejados.

3190

Segundo Bourguignon (2009), a pesquisa qualitativa considera a centralidade do sujeito, que revela sua subjetividade, suas representações sociais seus significados diante dos fenômenos e das relações sociais entendendo seus costumes, práticas, conhecimentos e experiências através da narrativa. Já na pesquisa quantitativa permite-se a determinação de indicadores presentes na realidade, ou seja, dados representativos e objetivos sobre a temática.

“Como método de abordagem usou-se o materialismo histórico dialético, pois de acordo com Gomide (2013, p.3), ” *o materialismo histórico dialético é um enfoque, metodológico e analítico para compreender a dinâmica e as grandes transformações da história e da sociedade*”.

Portanto, esse método de abordagem auxiliou na análise do contexto da violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes diante da pandemia COVID-19, e a atuação do assistente social, proporcionando uma compreensão da dinâmica na intervenção dessa problemática no período de pandemia.

A pesquisa teve sua aplicação na Delegacia de Atendimento à Criança e ao Adolescente no município de Santarém/PA, localizada na AV: Sérgio Henn, Bairro: Aeroporto Velho.

Assim sendo, esta pesquisa analisou a atuação do assistente social nas intervenções realizadas no período de pandemia, e levantou-se dados sobre a quantidade de notificações efetuadas e levadas à justiça no ano de 2022, bem como a faixa etária das vítimas. Com a finalidade de obter informações, foi aplicado um questionário à Delegada e outro para a Assistente Social da instituição.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O abuso sexual de crianças e adolescentes está cada vez mais presente na sociedade. Devido a implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente, onde crianças e adolescentes tornam-se sujeitos de direitos garantidos por lei. O tema ganhou maior visibilidade nos últimos anos.

O profissional de serviço social é aquele cuja profissão pode intervir e auxiliar no enfrentamento dos problemas sociais, atuando como mediador entre o estado e a Sociedade, buscando mudar e melhorar a realidade daqueles, cujos direitos, estejam sendo violados. Para usar seu poder de intervenção, o assistente social precisa conhecer a realidade e o contexto em que está inserido, a fim de investigar e estudar melhor as situações. (CONCEIÇÃO, 2019)

Diante disso, pesquisar sobre a intervenção do assistente social em atendimentos às crianças vítimas de violência sexual intrafamiliar, principalmente no contexto da pandemia, é extremamente importante, visto o grande papel que esse profissional executa na sociedade.

A pesquisa foi realizada com duas profissionais da Delegacia de Atendimento à Criança e Adolescente – DEACA Santarém – PA, a delegada e uma profissional de serviço social. Foi aplicado um questionário para cada, com perguntas distintas, o qual foi respondido de forma clara e objetiva.

Na intenção de resguardar as profissionais entrevistadas, nesta pesquisa elas serão chamadas de AS (assistente social), DL (delegada). Tratando-se de uma pesquisa acadêmica, as mesmas concordaram em colaborar cedendo as informações necessárias para a melhor compreensão da intervenção do assistente social em atendimentos às crianças vítimas de

violência sexual intrafamiliar diante do cenário vivido no isolamento social devido a Covid-19.

A delegada apresenta o seguinte perfil: 42 anos, é do sexo feminino, formou-se na Universidade Federal do Pará (UFPA) e tem especialização na área. Ela atua há 14 anos como delegada e há 11 anos está atuando na DEACA em Santarém. Essa informação sobre o tempo de atuação mostra um aspecto importante desta unidade, a permanência dos policiais, que segundo Azevedo et al (2015) possui um lado positivo, mas ao mesmo tempo é um pouco preocupante, pois indica também o risco da criação de rotinas na realização dos procedimentos, podendo comprometer a qualidade do atendimento.

Quanto a idade, a resposta da DL demonstra o dado publicado pela SENASP (2006) a respeito da idade dos profissionais atuantes nestas unidades, que mais da metade tem acima de 34 anos.

Quanto ao grau de escolaridade da delegada, corresponde a 55% dos profissionais que atuam em delegacias especializadas no atendimento de crianças e adolescentes. (SENASP. 2006)

Abaixo serão colocadas as perguntas realizadas no questionário da delegada e suas respectivas respostas, bem como serão colocadas as perguntas e respostas do questionário apresentado à assistente social. Destacando pontos importantes para o tema deste trabalho junto à bibliografia pesquisada.

Quando questionada sobre a forma como a equipe multidisciplinar se reinventa para trabalhar essa questão da violência sexual intrafamiliar, DL respondeu que a equipe se reinventa fazendo atualizações, não dando detalhes sobre que tipo ou como.

Foi questionado se houve aumento no quantitativo de denúncias solicitadas a DEACA durante o período de distanciamento social no período de 01/06/2020 a 01/10/2020 em relação ao ano anterior. A delegada informou que manteve a mesma média.

Na pergunta sobre a que se deu o aumento ou a diminuição de denúncias durante o período de isolamento social, a DL respondeu que houve uma queda no número de casos, cujo número antes da pandemia eram 89 por mês e depois passou para 15 ao mês.

Questionada sobre o número de denúncias formalizadas levadas a justiça no ano de 2022 em questão da violência sexual intrafamiliar. A entrevistada repassou que 284 foram somente de violência sexual contra crianças e adolescentes.

De acordo com os dados identificados através da pesquisa bibliográfica, no período da pandemia, mediante as medidas de distanciamento e isolamento social, averiguou-se, que houve uma redução nas denúncias no ano de pandemia através do disque 100 em relação aos anos anteriores.

Diante deste contexto, Custódio e Cabral (2021) retratam que:

Os dados contidos no Anuário Brasileiro de Segurança Pública – Edição 2020 revela que, no ano de 2019, houve 66.123 registros de violência sexual, o que indica que a cada 8 minutos, uma pessoa é estuprada no Brasil. Do total das vítimas, 85,7% são do sexo feminino e 57,9% tinham no máximo 13 anos. Ao analisar a autoria, o estudo aponta que em 84,1% dos casos – de estupro e estupro de vulnerável – o autor era conhecido da vítima, o que indica um complexo contexto de violência intrafamiliar. Referidos dados, contudo, não dão conta da real dimensão dos crimes sexuais, visto que revelam apenas aqueles casos que são notificados e registrados em Delegacia de Polícia. Estima-se que este número seja dez vezes maior, o que demonstra a subnotificação da violência sexual no país.

Em âmbito nacional, dados publicados em 01 de novembro de 2022, segundo a Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, indicam que a grande parte das violações contra crianças e adolescentes acontecem dentro de seu próprio lar onde deveriam estar seguros, entre os violentadores estão padrasto ou madrasta, pai, avô, e outra percentagem não informada, mas que geralmente é alguém da confiança da família.

3193

Com relação às denúncias relacionadas à defesa dos direitos da criança e do adolescente, o balanço registrou 45.585 denúncias sendo subdividido entre as formas de violência sofridas e percentagens, tendo como percentagens mais altas casos de abuso sexual, negligência, seguido pelas violências psicológica, física e sexual. A idade das vítimas varia entre crianças e adolescentes dos 4 aos 11 anos.

Perante o exposto, dados divulgados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (2020 apud SILVA, 2022) demonstram que no período de 2018 a 2019, houve um aumento cerca de 45% das denúncias. Entretanto, em 2020, o número de denúncias dos casos de abuso sexual praticado contra crianças e adolescente diminuíram cerca de 30%.

Deste modo, é visível que houve uma redução significativa das denúncias feitas de violência contra crianças e adolescentes durante a pandemia, O que demonstra uma decaída das oportunidades de identificação dos casos, mas de acordo com MMFD, é um quadro preocupante, pois isto não quer dizer necessariamente que houve uma diminuição dos casos de violência praticada durante esse período contra esse público.

Conforme, Silva (2022), alguns fatores que podem estar associados a diminuição das denúncias são: a falta de informação sobre como realizá-la de maneira online; a falta de acesso a meios devido a ameaças, medo; a presença do agressor no ambiente e cotidiano dessas vítimas.

Em Santarém PA, ocorreu em 2020 a Campanha Nacional de Enfrentamento ao abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes. Órgãos trabalharam para resolutividade dessa problemática, sendo realizadas campanhas para esse enfrentamento junto a Prefeitura de Santarém-PA, com as Secretarias Municipais de Educação (SEMED) e de trabalho e Assistência Social (SEMTRAS).

Realizando, palestras para coordenadores de instituições e profissionais escolares, a ponto que estejam cientes e preparados para atuação diante dessa problemática social, que com a pandemia trouxe dificuldades nos atendimentos e procedimentos a serem realizados, fazendo com que assim, os profissionais procurassem meios para estarem atuando junto à comunidade de maneira segura e proativa.

Diante dessa campanha desenvolvidas pela SEMED junto a Prefeitura de Santarém, a Assistente Social da DEACA esclarece na sua fala que:

Se a criança está contando é porque aconteceu, então é importante que os pais acreditem nos filhos e procurem atendimento. ” O município de Santarém é completo em relação à Rede de Atendimento a violação dos direitos da Criança e do Adolescente, tem a Fundação Pará Paz, que dentro funciona a Delegacia da Mulher e Delegacia da Criança (Deaca); tem o Creas municipal que atende questões de violações dos direitos de crianças e adolescentes; tem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; tem oito Cras, três Conselhos Tutelares; tem o Abrigo Municipal de Criança; tem a Fasepa, então o Estatuto da Criança e do Adolescente em Santarém funciona, ele protege, ele pune, ele defende. “Nosso município é completo em relação a isso, eu sempre falo a lei só dorme para quem não procura.

Segundo os dados repassados pela Deaca /ParaPaz, Creas, e o Conselho Tutelar compilados pela Vigilância Socioassistencial da Semtras, nos anos de 2020 a 2021 foram registrados 780 casos.

De acordo com, a vice-presidente do Comdca, (Conselho Municipal da Criança e Adolescente) o diagnóstico que aponta o aumento nos números de atendimentos realizados nos órgãos de defesa e proteção demonstra que a sociedade está mais atenta a essas situações e usando os mecanismos de denúncia disponíveis na rede de defesa e proteção.

Representa que com as campanhas, as informações e toda a estruturação da rede, a sociedade tenha mais segurança, para que a gente evite a subnotificação, então hoje nós temos um salto de casos que passaram pela rede como, por exemplo, da Deaca

que em 2018 eram somente 48 casos, em 2021, 261 casos. Não significa que todos os casos se concretizam de fato com uma violência ou abuso, mas é importante que todos os casos sejam investigados, então a gente tem como um indicador satisfatório de que hoje a população está mais atenta, está fazendo as denúncias, usando o disque 100, conselhos tutelares, a Deaca e isso fortalece o processo de enfrentamento. (CMCA, 2020)

Portanto, é extremamente importante falar sobre o assunto, as estatísticas mostram isso, pois a violência sexual praticada contra crianças e adolescentes em qualquer âmbito é um problema muito severo. Passando a ser uma responsabilidade social e não somente do estado e das autoridades públicas

Por conseguinte, através do questionário aplicado à assistente social e à delegada da DEACA na pesquisa de campo, segue abaixo dados colhidos por meio do questionário aplicado a respeito dos casos de violência sexual contra crianças e adolescente na cidade de Santarém-PA.

Faixa etária (idade)	Dos 4 aos 17 anos
Número de denúncias efetuadas antes do isolamento:	89 denúncias mensal
Número de denúncias durante período de isolamento:	15 denúncias mensal
Número de denúncias formalizadas levadas a justiça em 2022:	284 somente de violência sexual de crianças e adolescentes

Através da pesquisa de campo, foi possível visualizar sobre o assunto abordado aqui em Santarém PA, e analisar o trabalho desenvolvido pelo profissional de Serviço Social, diante da violência sexual contra crianças e adolescentes.

A respeito da assistente social, ela possui o seguinte perfil: 45 anos, sexo feminino, o que torna evidente a pesquisa realizada pelo CFESS (2005) ao indicar que 97% dos assistentes sociais brasileiros são mulheres; formou-se no ano de 2010 em universidade privada na modalidade presencial e possui especialização na área. A entrevistada atua como assistente social há 12 anos e há 09 está atuando na DEACA.

A primeira pergunta feita à esta profissional foi sobre quais as principais tarefas que ela executa. A AS respondeu que faz triagem, orientações, atendimento, visita domiciliar, busca ativa, relatório, parecer, escuta especializada, encaminhamentos, bem como

prevenção.

De acordo com Amaro (2017), o profissional assistente social, junto à equipe multidisciplinar da unidade de atendimento, poderá usar os conhecimentos que possui, para verificar as demandas do ambiente, e assim poderá conversar com a vítima, bem como com sua família, é imprescindível que o profissional conheça o contexto, a fim de lidar melhor com as situações.

Os instrumentais Técnicos utilizados no seu cotidiano são os prontuários de atendimento, encaminhamentos e relatório, a mesma relata que mesmo com a pandemia o trabalho não parou; que os cuidados foram de suma importância para continuidade dos atendimentos através do uso de máscaras, álcool em gel, e a entrada para atendimentos eram permitidos apenas um acompanhante.

Medeiros (2020) destaca a importância dos instrumentos utilizados. Ele ressalta que os instrumentos precisam estar relacionados com a realidade social, para que não haja dificuldade para a compreensão da intervenção.

Os Maiores desafios encontrados de acordo com a Assistente Social da DEACA, é que, a violência sexual na maioria dos casos ocorre dentro do âmbito familiar, e o maior desafio é fazer com que a família acredite na criança e no adolescente que estão sendo vítimas de violência sexual. E esclarece que mesmo com o distanciamento social, os trabalhos continuaram mesmo diminuindo a procura as visitas domiciliares e também o disque denúncia.

Fala essa em concordância com Coelho (2015), pois o autor afirma que a grande parte dos casos ocorrem no ambiente familiar, estima-se que a maioria dos casos de abusos são cometidos por parentes da vítima. E para piorar a situação, existem situações em que a própria família protege o agressor por medo de represálias, as vezes a mãe acoberta o delito cometido pelo marido, uma vez que este é a única fonte de renda da família. (COELHO, 2015)

Sendo assim, diante de toda situação da pandemia a equipe da instituição que trabalham no enfrentamento contra a violência de crianças e adolescentes organizaram live, em parcerias com a rede de enfrentamento, saúde, assistência, educação judiciário entre outros. Para assim buscarem respostas mediante a situação.

Isso traz-nos reflexões sobre o quão difícil é lidar com esse assunto. Porém, a

ausência de denúncias e o silêncio em volta de um ato tão grave, dificulta o conhecimento por parte das autoridades, o que pode acabar contribuindo com a realização recorrente do abuso dentro do ambiente familiar. (MORAIS, 2012)

Sobre a faixa etária de usuários que mas foram atendidos nesse contexto de isolamento social, ela informou que foi de 04 a 17 anos. Portanto, usar todos os meios possíveis para combater e enfrentar esse problema, torna-se imprescindível. Ao ser violentada sexualmente, a criança é desrespeitada como ser humano e tem suas garantias constitucionais violadas. (MORAIS, 2012)

A entrevistada conclui afirmando que o isolamento social trouxe a impunidade, a injustiça, a tentativa de suicídio entre esse público, pois as crianças e os adolescentes ficaram sem ir as escolas e sem terem como sair de casa, e não tinham como pedir socorro.

O fato das crianças e adolescentes ficarem em casa dificultou a descoberta dos atos cometidos, uma vez que muitos casos eram descobertos na escola, através dos professores, ou eram observados por pessoas próximas e amigos, devido ao comportamento das vítimas em ambientes sociais, como praças, shopping e igreja. Isso tornou a situação ainda mais difícil, pois, sem a denúncia, os órgãos responsáveis ficam impossibilitados de adotarem as medidas necessárias. (PEREIRA 2022)

Isto posto, é relevante destacar que cabe ao Estado, a família, e a sociedade, garantir com absoluta prioridade os direitos da criança e do adolescente e a intervenção do profissional assistente social é muito significativa nesse contexto.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Faz-se necessário mais pesquisas e debates a respeito da temática apresentada neste trabalho, uma vez que essas formas de violência vão contra os direitos de proteção garantidos para criança e adolescente. O cenário da pandemia mostrou-nos ainda mais claramente o quão é urgente tomar providências para casos como esses. (MOREIRA E MAGALÃES, 2020).

A “violência sexual” quando denominada intrafamiliar, associa-se ao fator de ocorrer no seio familiar. Diante disto, observou-se que os casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes, majoritariamente os casos desse crime, ocorrem dentro de casa, através dos pais e/ou outros familiares que compõe o ambiente familiar.

A presente análise objetivou compreender a atuação do assistente social nos atendimentos junto ao público infantojuvenil vitimados pela violência sexual intrafamiliar no decorrer do período de pandemia que impactou a sociedade através do isolamento social provocado pelo vírus da COVID 19.

Por meio da análise efetuada, foi possível averiguar que o momento vivenciado pela sociedade de isolamento social, foi um dos fatores primordial para tornar mais acentuada a violência sexual dentro dos lares, o qual deveria ser um lugar seguro e acolhedor, tornou-se um ambiente de tortura para muitas crianças que não tinham a quem recorrer.

Isto posto, pode-se observar que ocorreu uma diminuição de denúncias referente aos anos anteriores, segundo o Ministério da mulher da Família e dos Direitos humanos, e que trouxe uma preocupação, pois isto não mostra necessariamente que houve diminuição de casos ocorridos, mas sim falta de acesso as informações sobre como realizar essas denúncias no período de isolamento social, via online, devido a ameaças e a presença do agressor no cotidiano das vítimas (SILVA, 2022).

Mediante isto, fez-se necessário a criação de meios para a efetuação de denúncias, a fim de ir de encontro à sociedade, na intenção de ter meios de enfrentamento dessa problemática, como o disque 100 e 180 e algumas campanhas digitais que disponibilizaram uma série de materiais que podem ajudar as famílias a conversarem com seus filhos sobre estratégias de prevenção.

Em Santarém PA, foi lançado a campanha “Faça Bonito” uma realização da Prefeitura de Santarém por meio da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (Semtras) e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Comdca) com apoio da rede de defesa e proteção de crianças e adolescentes. (OLIVEIRA, 2022).

Para tanto, a atuação do assistente social, teve seus desafios, mas sendo de extrema importância na equipe profissional para atuar junto ao enfrentamento dessa violação de direitos, sendo preciso conhecer e fortalecer a organização dos serviços da chamada ‘rede de proteção’, para que, frente ao contexto onde todas as preocupações estão voltadas à Covid-19, fosse possível identificar situações de violência sexual.

Assistentes sociais trabalham com dados e informações, além de estudos e pesquisas. Então, para além dos instrumentos legais (como o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Código de Ética, entre outros), a categoria deve estar atenta às pesquisas e estudos, como o

relatório do Disque 100, para contribuir ainda mais no enfrentamento a esse tipo de violência. (CEFESS, 2020).

À vista disso, conclui-se que é necessário haver ainda muitas discussões nas políticas públicas no que tange à questão do abuso sexual infantil, sendo um desafio no cotidiano dos profissionais das áreas sociais e outras. Que se empenham em trabalhar na prevenção e enfrentamento desta problemática.

Nesta ótica, nota-se que somente criar programas, projetos e etc., não é o suficiente, mas, sobre tudo se precisa essencialmente comprometer-se em fazer análises e estudos de forma intensa, em relação a amplitude do referido tema, refletindo suas causas e consequências em todos os aspectos, incluindo os danos que as vítimas de violência sexual sofrem tanto socialmente como moralmente.

Posto que, a questão social se expressa através de suas múltiplas facetas, tem-se a violência como uma destas formas de expressão onde sempre há problemáticas à serem abordadas, deste modo, o assunto retratado segue em aberto para mais pesquisas e análises, pois sempre há algo novo para ser descoberto ou interpretado.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da mulher, da família e dos direitos humanos. <https://www.gov.br/mdh/ptbr/assuntos/noticias/2021/maio/disque-100-tem-mais-de-6-mil-denuncias-de-violencia-sexual-contracriancas-e-adolescentes-em->

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da criança e do Adolescente e dá outras providencias. Planalto.gov, Brasília, 13 de julho de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

BRASIL. [Constituição (1988)] Constituição Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988,-Brasília: Senado Federal, Coordenação de edições Técnicas,2020.

BRASIL. Ministério da saúde. Secretaria de políticas de saúde. Violência intrafamiliar. Orientações para a pratica em serviço/ Secretaria de políticas de saúde – Brasil: Ministério da Saúde, 2021.

BRASIL. Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Maio 2013.

BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. Avaliação de políticas e programas do MDS. Resultados: Bolsa Família e

Assistência Social. Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação – Brasília, DF: MDS; SAGI, 2007.

BRASIL. MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Pesquisa de informações básicas municipais. Perfil dos Municípios Brasileiros. Assistência Social 2009.

BARBOSA, Rosangela Nair de Carvalho; CARDOSO, Franci Gomes; ALMEIDA, Ney Luiz Teixeira de. A categoria “processo de trabalho” e o trabalho do assistente social. Revista Serviço Social e Sociedade: Cortez, São Paulo, n. 58, p. 109-130, 1999.

CFESS. Assistentes sociais no enfrentamento à violência sexual contra criança e adolescentes. Conselho Federal de Serviço Social, 2020. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1707Assistentessociaisnoenfrentamentoàviolênciasexualcontracriançaeadolescentes>>. Acesso em: 20 de nov. de 2022.

CONSELHO, regional de serviço social CRESS/7º edição - RJ, sobre a profissão disponível em:<<https://www.cressrj.org.br/institucional/sobre-a-afissao>. Acessado em: 20 de março de 2022.

DECRETO, nº 729 de 05/05/2020 – dispõe sobre a suspensão total de atividades não essenciais(Lockdown),no Pará. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislação/?id=395536>>. Acesso em: 19 de junho de 2022.

3200

FALEIRO. Vicente de Paula. Abuso sexual de crianças e adolescentes: trama, drama e trauma,2021.

FAVERO, Eunice Terezinha. Violência Sexual e escuta judicial de crianças e adolescentes: Serviço Social e proteção de direitos de crianças vítimas de violência sexual. 1º Edição São Paulo 2012.

FERREIRA, 2013. A intervenção do assistente social nos casos de negligencia e abuso psicológico.

GONÇALVES, Elisa Pereira. Iniciação à pesquisa científica. Campinas, SP: Editora Alínea, 2001.

GOMIDE, Denise Camargo. O materialismo histórico dialético como enfoque metodológico para a pesquisa sobre políticas educacionais. Cascavel – PR 2013. Disponível em:<http://www.histebr.fe.unicamp.br/accerhisterbr/jornada/jornada11/artigos/2/artigo_simpósio_2_45_dcgomide>. Acessado em:22 de maio de 2022.

GUNTHER, Pesquisa qualitativa versus pesquisa quantitativa esta é a questão? universidade de Brasília psicologia: teoria e pesquisa, mai - ago 2006, vol. 22 n. 2, pp. 201-2010.

LAKATOS, Eva Maria.; MARCONI, Marina de Andrade. Fundamentos de metodologia científica. 6. ed. 5. reimp. São Paulo: Atlas, 2007.

Maio Laranja alerta para abuso e exploração sexual infanto-juvenil na internet, GOVERNO FEDERAL, Publicado em 13/05/2022 17h09 Atualizado em 13/05/2022 17h11. disponível em: <www.gov.br/mdh/pt-br/maio-laranja/noticias-maio-laranja/maio-laranja-alerta-para-abuso-e-exploracao-sexual-infanto-juvenil-na-internet> acesso em: 20/05/2022

MELO, B. D. et al. (org.). Saúde mental e atenção psicossocial na pandemia COVID- 19: crianças na pandemia COVID-19. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2020.

MOREIRA E MAGALHÃES. Os impactos da pandemia de covid 19 no enfrentamento da violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes. Revista da Jornada de Pós-graduação e Pesquisa. ISSN: 2526-4397 Submetido: 21/09/2020 Avaliado: 23/09/2020 Congrega Unicamp, vol. 16, nº16, ano 2020

MUSSE, Assunção e Nunes. Pesquisa quantitativa e/ ou qualitativa: Distanciamentos, aproximações e possibilidades. Revista sustenere, Rio de Janeiro, V.7, n.2, p144-430, jul-dez, 2019. pesquisado em 20/05/22 Google acadêmico.

OLIVEIRA, Fabiana Alves. O Enfrentamento da Violência Sexual Intrafamiliar contra Crianças e Adolescente. 2018.

OLIVEIRA, Geisa de. Campanha nacional de enfrentamento ao abuso e a exploração sexual contra crianças e adolescentes e lançada em santarem. Prefeitura de Santarém, 2022. Disponível em: <<https://santarem.pa.gov.br/noticias/assistencia-social/campanha-nacional-de-enfrentamento-ao-abuso-e-a-exploracao-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-e-lancada-em-santarem-eskwqo>>. Acesso em: 20 de nov. de 2022.

REIS, Deliane Martins. PRADA Luana Cristina Gonçalves. O Impacto da Violência Intrafamiliar no Desenvolvimento psíquico infantil. Publicado em 15,10 de 2018.

SILVA, Mária Ozanira da Silva e. O Serviço Social e o popular: resgate teórico metodológico do projeto profissional de ruptura. São Paulo: Cortez, 19